



EXTRATO

Processo: 19995.012492/2026-04

Objeto: *Trata-se de adoção de medida cautelar em fase de instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em 14/08/2025, em desfavor do agente operador de apostas ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA., CNPJ 55.997.392/0001-05, detentor dos domínios “zeroum.bet.br”, “sportvip.bet.br” e “energia.bet.br”, com o objetivo de assegurar o efetivo exercício do monitoramento e fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, bem como a segurança dos apostadores e do mercado de apostas regulado, até que as informações regulamentares exigíveis sejam corretamente encaminhadas, processadas no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP e comprovadas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda pelo agente operador de apostas.*

Unidade Responsável: Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

Decisão: ZEROUMBET PLATAFORMA DIGITAL LTDA, detentora dos direitos dos domínios “zeroum.bet.br”, “sportvip.bet.br” e “energia.bet.br”, descumpriu as normas regulamentares ao não encaminhar as informações exigíveis e necessárias ao efetivo monitoramento e fiscalização pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, colocando em risco a atuação desta Secretaria, bem como os apostadores e o mercado regulado, violando os termos do art. 34 da Lei nº 14.790, de 2023, bem como do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 722, de 2024.

Em razão do risco à atuação regulatória, e aos apostadores e ao mercado regulado, determina-se a **suspensão imediata de toda a operação das marcas ZEROUM (zeroum.bet.br), SPORTVIP (sportvip.bet.br) e ENERGIA (energia.bet.br), com a inserção de aviso específico direcionado aos usuários nas referidas plataformas, sendo permitido apenas o acesso às plataformas para retirada dos valores de posse dos apostadores**, até que as informações regulamentares exigíveis sejam corretamente encaminhadas, processadas no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP e comprovadas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda pelo agente operador de apostas.

Eventuais apostas em curso **deverão ser canceladas**, sendo o valor apostado pelos apostadores **devolvido imediatamente**.

O não cumprimento das medidas cautelares sujeita o agente operador de apostas ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 33 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Xavier de Resende**, **Subsecretário(a)**, em 14/08/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63647760** e o código CRC **73B70921**.

Referência: Processo nº 19995.012492/2026-04.

SEI nº 63647760